

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LDO = 399
06/7/2010
PMB 08/7/2010

LEI N.º 308/2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AJUDAS FINANCEIRAS E A
DOAR BENS A PESSOAS CARENTES DO
MUNICÍPIO DE BARAÚNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE Baraúna - Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei tem por escopo, regulamentar a destinação de recursos para concessão de ajudas financeiras e doação de bens a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º - O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar despesas com doações a pessoas comprovadamente carentes e que não tenham meios de suprir suas necessidades, residentes no Município de Baraúna, nos seguintes casos:

I - gêneros alimentícios e auxílio financeiro para pagamentos de débitos decorrentes de aquisição de alimentos;

II - medicamentos, consultas médicas especializadas, exames médicos e laboratoriais, tratamento odontológico, intervenções cirúrgicas, próteses dentárias, aparelho de locomoção, aparelho corretivo, cadeira de rodas e aquisição de óculos;

III - viagens, estadia e alimentação em casos de deslocamento da zona rural para sede do município e/ou para outros centros a fim de realizar tratamento médico cirúrgico, quando não disponível tal serviço no âmbito municipal;

IV - fardamento e material escolar didático e pedagógico para alunos cuja renda não lhe permita pagar tais despesas sem prejuízo do sustento familiar;

V - terreno para construção de habitação popular, desde que procedida a alienação com prévia autorização legislativa, materiais de construção tais como: tijolo, barro, areia, cimento, cal, tinta, madeira, ferro, portas e janelas, material elétrico e hidro-sanitário, instalação de água e energia em residência urbanas e rurais;

LEI N.º 308/2010.

VI - ataúdes, urnas, vestes, transporte de cadáveres e demais despesas funerárias;

VII - transporte e material esportivo para agremiação amadores de esportes, tais como: voleibol, futsal, futebol de campo, handball, etc.

VIII - pagamento de aluguel, consumo de água e energia de pessoas comprovadamente carentes;

IX - auxílios para contratação de casamento civil ou religioso, tais como pagamento de taxas, vestes e transportes de nubentes;

X - auxílio para obtenção de documentos, tais como registro de contratos de parceria rural, escritura de pequenos imóveis urbanos e/ou rurais cuja área de extensão não ultrapasse um módulo rural e demais despesas cartoriais, desde que não abrangidos pela gratuidade de que trata a Lei Federal n.º 9.534/97, carteira de identificação, CPF e outros da mesma natureza;

XI - auxílios e passagens para deslocamento para outras cidades com o objetivo de obter trabalho;

VII - materiais e demais despesas destinadas a obras de interesse comunitário, tais como: poços, açúdes, barragens, estradas, entre outros.

VII - despesas com tratores equipados com grades e arados na preparação de terras para plantio de pequenos agricultores, semente e outros insumos agrícolas;

XIV - transporte das pessoas e utensílios quando da mudança do local de moradia;

XV - aquisição de colchões, redes e agasalhos;

XVI - ajudas financeiras para o atendimento de necessidade básica em caráter de urgência.

§1º- A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou, a aquisição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º- Nas doações de que trata o artigo supra, o Município exigirá termo de doação ou declaração dos favorecidos, constando obrigatoriamente: Nome, endereço, número de RG e CPF ou outro documento, e data do ato de doação, declinando recebimento da doação.

LEI N.º 308/2010.

§ 3º- A distribuição dos gêneros, serviços ou de dinheiro, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo Poder Executivo ou pelo Secretário da pasta respectiva, ou por servidores da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, ou ainda por designação do próprio Prefeito Municipal.

Art.3º- As despesas de que trata o artigo anterior serão pagas diretamente ao fornecedor ou através da tesouraria da Prefeitura, mediante o cumprimento das formalidades exigidas no artigo anterior.

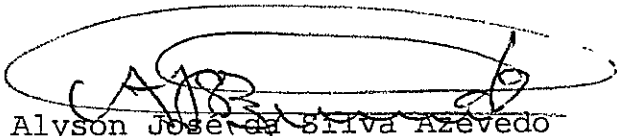
Parágrafo único - Em casos excepcionais poderá a doação ser feita em dinheiro diretamente ao beneficiário, ficando exigidos as formalidades do § 2º do art. 2º, desta Lei.

Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente para o corrente exercício e a conta do elemento 3259 (outras transferências a pessoas).

Art.5º- O chefe do Poder Executivo, se necessário, baixará Decreto regulamentando o que consta da presente Lei.

Art. 6º - Para os efeitos dessa Lei, consideram-se pessoas carentes aquelas cadastradas em programas do Governo Federal, no Programa Saúde da Família ou aquelas assim reconhecidas pelo Delegado de Polícia Civil do Município.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2010 e convalidando as despesas já realizadas.



Alyson José da Silva Azevedo
Prefeito Constitucional